



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	802085/2021
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GESTOR:	JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FABIO JOSE SARTORI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	7146/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do **Ato Nº 524/2021-PGJ**, de 15/04/2021, que concedeu “**Pensão por Morte**”, em caráter vitalício à Sr.^a Mariana Guerini Dresch Sartori e, em caráter temporário, à dependente menor de idade A.L.D.S., no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada, em razão do falecimento do **Sr. Fábio José Sartori**, ocorrido em 15/02/2021, com proventos calculados sobre a equivalência de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, com efeitos retroativos a 15/02/2021 (Doc. Digital Nº 254120/2021, pág. 39).

O Ato Nº 524/2021-PGJ foi assinado pela Subprocuradora Geral de Justiça Administrativa, Sr.^a Esther Louise Asvolinsque Peixoto, em 15/04/2021. Foi publicado em 16 de abril de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – MPMT, Nº 446 (Doc. Digital Nº 254120/2021, pág. 43).

O Ato citado foi fundamentado como segue:

- artigo 140-C e artigo 6º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020;
- artigos 23 e 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- artigo 245, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da pensão publicada em meio oficial.

Consta dos autos, o Parecer Técnico GEDOC nº 20.14.0001.0001228/2021-53, emitido em 03/09/2021 pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso/Diretoria Geral da PGJ/MP, contendo o posicionamento acerca do processo de pensão em análise, concluindo pelo “deferimento do pleito de pensão por morte requestado,



em favor da viúva e da filha menor", (Doc. Digital Nº 254120/2021, pág. 67 a 83).

Consta ainda nos autos, Parecer Técnico Nº 077/2021/ACI, de 12/03/2021, da Auditoria de Controle Interno da PGJ/MP, limitando-se a opinar nos seguintes termos (Doc. Digital Nº 254120/2021, pág. 161/162):

Analizando o GEDOC em destaque, com toda a documentação encaminhada pela requerente e as informações inseridas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, não verifiquei óbice ao prosseguimento do feito, com a concessão da Pensão por Morte nos exatos termos decididos por Vossa Senhoria (ID 40152277).

O valor total dos proventos informado nos autos à época da concessão (15/04/2021) é de R\$ 2.526,35, conforme Planilha de Cálculo de Benefício (pág. 47 a 50) ressaltando que o valor do salário-mínimo em 2021 foi de R\$ 1.100,00.

O benefício será rateado em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos beneficiários.

Constatou-se nos autos, Declaração de Não Acúmulo de Benefícios da menor beneficiária A.L.D.S., assinado pela beneficiária Mariana Guerini Dresch Sartori, bem como Declaração de Não Emancipação (Doc. Digital Nº 254120/2021, pág. 135 e 151).

Não se constatou nos autos, Declaração de Não Acúmulo de Benefícios por parte da beneficiária Mariana Guerini Dresch Sartori.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos, atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte, e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida Resolução, **opina-se pelo registro do Ato Nº 524/2021-PGJ**.

Por fim, cumpre observar que os valores dos proventos das pensões não foram analisados, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, alterada pela RN nº 16/2022, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

a. **Registrar o Ato Nº 524/2021-PGJ**, que concedeu Pensão por Morte à Sr.^a Mariana Guerini Dresch Sartori e à menor A.L.D.S., representada legalmente por sua genitora, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 5 de Outubro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA